

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 81/XII/1.ª

ASSUNTO: Requerem que a AR solicite junto do Governo a materialização da remodelação e requalificação da Linha do Tâmega e que pugne pela manutenção do serviço de transporte rodoviário, feito em autocarros, assegurado pela CP, até à reabertura da Linha do Tâmega.

Entrada na AR: 09 de janeiro de 2012

Nº de assinaturas: 437

1º Peticionário: António Augusto Magalhães Duarte

Aprovado
Reunião 1.2.2012
Rep: Catarina Mantas (Dep.)

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 09 de janeiro de 2012 e baixou à Comissão de Economia e Obras Públicas por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, no dia 20 de janeiro de 2012.

I. A petição

1. Os subscritores da presente petição pretendem que a AR solicite junto do Governo a materialização da remodelação e requalificação da Linha do Tâmega e que pugne pela manutenção do serviço de transporte rodoviário, feito em autocarros, assegurado pela CP, até à reabertura da Linha do Tâmega.
2. Os autores da petição argumentam que quando a linha foi encerrada, em 24 de março de 2009, a então Secretária de Estado dos Transportes tinha prometido a sua requalificação no prazo de 2 anos, o que não se verificou até ao momento presente. Os peticionários consideram que a requalificação desta linha potenciará o desenvolvimento da região e contribuirá para que as pessoas mantenham um nível de vida digno. Consideram este meio de transporte coletivo sustentável e ecológico e essencial para que as populações se desloquem nessa região.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto – Exercício do Direito de Petição –, na redacção dada pelas Leis n.ºs 6/93, 17/2003 e 45/2007, respectivamente de 1 de março, 4 de junho e 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Efectuada a análise às bases de dados verificou-se não existirem petições pendentes ou concluídas sobre matéria idêntica ou conexas na presente Legislatura.

3. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a admissão da petição.

III. Tramitação subsequente

1. Indicar as formalidades subseqüentes, nomeadamente a audição dos peticionários, publicação no DAR, apreciação no Plenário.

A presente petição é subscrita por 437 peticionários, pelo que não cumpre os requisitos mínimos para a audição obrigatória dos peticionários prevista no artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, nem para publicação em DAR (nos termos do artigo 26.º da mesma lei, ser assinada por 1000 cidadãos). De igual modo, também não estão cumpridos os requisitos mínimos para apreciação no Plenário (salvo se for elaborado relatório e parecer favorável, devidamente fundamentado nesse sentido, nos termos do artigo 24.º da mesma lei);

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição).

Propõe-se que sejam pedidas informações ao Membro do Governo competente em razão da matéria e à CP.

3. Indicação do prazo de conclusão da apreciação da petição pela Comissão.

Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

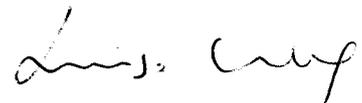
Propõe-se a admissão da petição.

2. Proposta de pedidos de informação e outras diligências (a promover após a admissão da petição, para a respectiva instrução).

Propõe-se a solicitação de informações ao Governo e à CP.

Palácio de S. Bento, 27 de janeiro de 2012

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)